



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 19.294

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 588 , de 04 / 10 / 95

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 637

autoria: LUIZ ANGELO MONTI

assunto: Concede ao Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES o título de "Cidadão Jundiaense".

Arquive-se

Alcides

Diretor

06 / 10 / 95

Charles
Director

Director

D

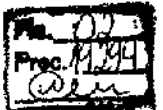
Quorum: 24 3

Juntadas: fls. 01/08 em 12.09.95 @ em fls. 09/10 em 19.09.95 @ em fls. 11/13 em 06.10.95 @ em

Observações:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

QUORUM: maioria de 2/3

PDL 637

CJR (legi-
lidade e
mérito)

W. M. M. P.
Diretora Legislativa
12/09/95

PRazos	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto arazado	07 dias	03 dias

A CJR. <i>W. M. M. P.</i> Diretora Legislativa 12/09/95	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i> <i>J. M. P.</i> Presidente 12/09/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>J. M. P.</i> Relator 12/09/95
---	---	---

A Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

A Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

A Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

A Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

A Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---



pp. 1.217/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19294 SET95 21259

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES: CJR (legitimidade e mérito) Presidente 12 / 9 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO Presidente 03/10/95

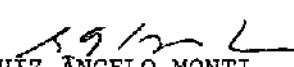
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 637

Concede ao Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 1º É concedido ao Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12.09.1995


LUIZ ANGELO MONTI

vsp



(PDL nº 637 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Nascido em Piquete (SP), o Dr. Luiz Carlos Fernandes lecionou matemática e física em escolas das redes pública e privada de Jundiaí, tendo mais tarde ingressado no quadro de Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, por concurso.

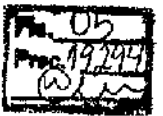
Hoje, embora residindo em Jundiaí com a família, trabalha na sede da Secretaria da Fazenda em São Paulo, exercendo a função de Consultor Tributário.

Apoiado, pois, nesses dados, extraídos do elogial vel currículo anexo, certo estou de contar com o apoio dos Edis para que se homenageie o digno cidadão, outorgando-lhe o título de "Cidadão Jundiaense".

59/12 L
LUIZ ANGELO MONTI

*

vsp



CURRICULUM VITAE

1. Dados Pessoais

Nome: LUIZ CARLOS FERNANDES
Naturalidade: Piquete - SP
Nascimento: 02/09/46
Cônjuge: Hélkia Ap. Bastos Fernandes
Filiação: Abrahão Valério Fernandes e Ana da Silva Fernandes

- 1.1 Endereço
Av. Senador Cesar L. de Vergueiro, 90 - Jd. Ana Maria
Jundiaí - SP Fone (011)436-73 38

2. Formação

- 2.1 Bacharelato e Licenciatura em Matemática
Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Conclusão em 1975
- 2.2 Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
Faculdade de Ciências e Letras "Plínio Augusto do Amaral"
Conclusão em 1980
- 2.3 Habilitação em Supervisão Escolar para exercício nas Escolas de 1o. e 2o graus
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora do Patrocínio"
Conclusão em 1983
- 2.4 Habilitação em Orientação Educacional
Faculdade de Educação "Campos Salles"
Conclusão em 1984
- 2.5 Especialização em Administração Financeira (em nível de Pós-Graduação)
Associação Padre Anchieta de Ensino
Conclusão em 1985

- 2.6 Bacharelato em Direito
Faculdade de Direito "Padre Anchieta"
Conclusão em 1994
- 2.7 Especialização em Direito Tributário
Centro de Extensão Universitária São Paulo
Cursando

3. Participação em Cursos, Congressos e Outros

3.1 Cursos

- * Contabilidade Geral
Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP
Período: de 14/10/91 à 25/10/91
- * Temas do Comércio Exterior
FAZESP
Período: de 11/11/91 à 13/11/91
- * Português - Atualização Gramatical Nível I
FAZESP
Período: de 01/03/93 à 26/03/93
- * Fiscalização Preventiva de Apoio e Auditorias Especiais MD-I
FAZESP
Período: de 19/04/93 à 29/04/93
- * Informática - Redator/PC
FAZESP
Período: de 10/05/93 à 14/05/93
- * Processo Administrativo e Judicial Tributário
Centro de Estudos da Procuradoria do Estado
Período: de 31/05/93 à 04/06/93
- * Legislação Tributária e Noções de Direito MD-III
FAZESP—
Período: de 21/02/94 à 04/03/94
- * Português - Atualização Gramatical e Comunicação Escrita
FAZESP
Período: de 12/09/94 à 07/10/94

4. Congresso de Agentes Fiscais de Rendas do Est. de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Em agosto de 1990
5. Seminários
 - * Reforma Tributária Possível e Necessária
Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo-SINAFRESP
Período: 06 e 07/08/92
 - * Direito Processual Penal
Faculdade de Direito "Padre Anchieta"
Período: meses de setembro e outubro de 1993
 - * Revisão Constitucional
Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado
Período: 15 e 16/09, 20 e 21/10, 17 e 18/11, 01 e 02/12/93
6. Simpósios
 - * V Simpósio Nacional de Estudos Tributários
Academia Brasileira de Direito Tributário
Período: 26 à 27/05/94
 - * XIX Simpósio Nacional de Direito Tributário
Centro de Extensão Universitária
Em 15/10/94
7. Debate
 - * Representação por Crime de Sonegação Fiscal
SINAFRESP e PGE
Em 31/05/94

8. Experiência Profissional

Servi durante 16(dezesseis) anos no Exército Brasileiro, onde iniciei, em 17/02/64, em Três Corações-MG.

Concluindo minha formação, no mesmo ano, no Rio de Janeiro, vim transferido para Jundiaí no início de 1965.

Até meados de 1980 permaneci no mesmo serviço e, apesar de várias remoções, mantive residência em Jundiaí, onde me casei em 1967.

A partir de 1976, até 1980 concomitantemente com o serviço militar, lecionei matemática e física em escolas da rede pública e privada de Jundiaí e região.

Deixei o Exército em 1980 e, permaneci nas funções de professor e diretor de escola até 1986, quando, então, ingressei por concurso público, no quadro de Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo.

Trabalhei como fiscal em Assis-SP, Águas da Prata-SP e Bragança Paulista-SP. Nesta última cidade fui chefe de Posto Fiscal por 02 (dois) anos. Chefeei, a seguir, o Posto Fiscal de Jundiaí, por 03(três) anos.

Encontro-me, a partir de 1993, exercendo a função de Consultor Tributário na sede da Secretaria da Fazenda em São Paulo-SP.

Jundiaí, 04 de setembro de 1995.



LUIZ CARLOS FERNANDES



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.303

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 637

PROCESSO Nº 19.294

De autoria do Vereador LUIZ ÂNGELO MONTI, o presente projeto de decreto legislativo concede ao Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES o título de "Cidadão Jundiaíense".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 62, "caput" - e também o é quanto à iniciativa, posto que o art. 14, XVII, daquele diploma legal situa à Câmara, em caráter privativo, a concessão de títulos honoríficos. Atende, ainda, o projeto as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara - art. 191, incisos, parágrafos e letras.

A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192 "usque" 195 do mesmo "Codex" interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, bem como a não-admissão de concessão de títulos no último ano da Legislatura.

A entrega de aludidos títulos deverá observar os termos do art. 195 e seus parágrafos do Regimento Interno.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 47, I, R.I.).

QUORUM: maioria de 2/3 dos membros da Câmara (§ 2º do art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de setembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

★



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.294

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 637, do Vereador LUIZ ÂNGELO MONTI, que concede ao Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES o título de "Cidadão Jundiaíense".

PARECER Nº 2.169

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, XVII - assegura ao membro do Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em exame busca tal finalidade, eis que pretende outorgar ao Dr. Luiz Carlos Fernandes o título de "Cidadão Jundiaíense", afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação expressa no Parecer nº 3.303, às fls. 9, que subscrevemos na totalidade.

Natural de Piquete/SP, o Advogado Tributarista Dr. Luiz Carlos Fernandes é Consultor Tributário da Secretaria de Fazenda do Estado. Bacharel em matemática pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas com licenciatura em Pedagogia, bacharelou-se em direito pela Faculdade de Direito "Padre Anchieta".

Detentor de currículo dos mais completos, que ressalta a sua notável formação intelectual, que o preparou para galgar sua ascensão profissional, o Dr. Luiz Carlos Fernandes é exemplo de dedicação ao estudo que projeta o cidadão na sociedade.

Entendendo que a homenagem que se lhe pretende prestar é oportuna e justa, votamos favorável à proposta em tela.

É o parecer.

Aprovado em 19.9.1995

Sala das Comissões, 13.09.1995

FRANCISCO DE ASSIS/POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO



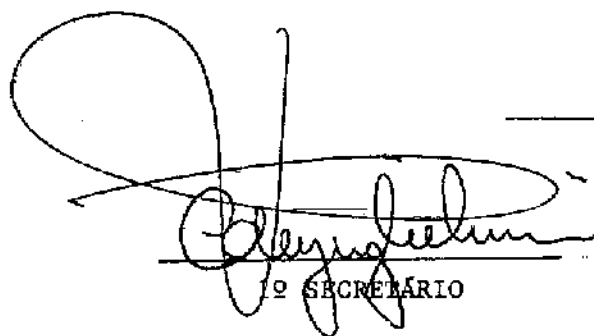
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

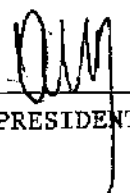
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 637 REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	21		

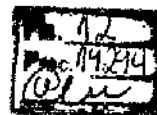
R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 03 / 10 / 95


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 588, DE 04 DE OUTUBRO DE 1995

Concede ao Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de outubro de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

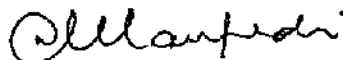
Art. 1º É concedido ao Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (04.10.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (04.10.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



10M 06-10-1995

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 588, DE 04 DE OUTUBRO
DE 1995**

Concede ao Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de outubro de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (04.10.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (04.10.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa